



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Ofício nº 390/2019 - GAB.PREF.

Campo Bom, 02 de outubro de 2019.

Ao Exmo. Senhor  
Vereador PAULO CÉSAR LIMA TIGRE  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 44/19**

Exmo. Senhor Presidente,

Relativamente ao Pedido de Informação nº 44/19, desta Edilidade, de autoria da Vereadora SANDRA ORTH, veiculado através do Ofício nº 394/2019, vimos, apresentar as informações solicitadas, pertinentes ao Centro Municipal de recuperação e bem-estar animal:

**1. Quais os dias e horários de atendimento no CEMPRA:**

O atendimento veterinário na sede do CEMPRA dar-se-á, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, conforme quadro abaixo:

DIA DA SEMANA	HORÁRIOS	PROCEDIMENTOS
SEGUNDA-FEIRA	10:00h às 12:00h 13:00h às 17:00h	Procedimentos cirúrgicos pré-agendados
TERÇA-FEIRA	10:00h às 12:00h 13:00h às 17:00h	Procedimentos cirúrgicos pré-agendados
QUARTA-FEIRA	10:00h às 12:30h 13:30h às 16:30h	Atendimento veterinário
QUINTA-FEIRA	10:00h às 12:00h 13:00h às 17:00h	Procedimentos cirúrgicos pré-agendados
SEXTA-FEIRA	07:30h às 13:30h	Vistoria de maus-tratos

Obs: Nas quartas-feiras o CEMPRA estará aberto para atendimento ao público, nos horários acima descritos.

**2. Quem é o responsável pelos atendimentos no CEMPRA:**

A responsável técnica pelos atendimentos no CEMPRA é Deise Stein Reinheimer, CMV – RS 16415, Matrícula 12164.

*[Handwritten signature]*  
07/10/19



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**3. Quantos atendimentos foram realizados desde a Inauguração?**

Segue abaixo, relatório acerca dos atendimentos realizados no CEMPRA nos meses de julho, agosto, até o dia 10 de setembro:

PROCEDIMENTOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL
Consultas domiciliares	12	14	06	32
Consultas no CEMPRA	16	19	04	39
Cirurgias no CEMPRA	27	24	11	62
Vistoria de denúncias	05	10	06	21

**4. Quantas castrações foram realizadas? Destas quantas eram de animais de rua e quantas eram de animais de responsabilidade de um cidadão?**

No período do mês de julho até o dia 10 de setembro de ano de 2019, foram realizadas um total de 62 castrações, sendo 29 de animais de rua e 33 de pessoas de baixa renda.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.



Município de  
Campo Bom

Secretaria de  
Meio Ambiente



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Fixa os critérios e o horário de atendimento externo do Centro Municipal de Recuperação e Bem-Estar Animal – CEMPRA e, bem como o registro de denúncia de maus-tratos e, dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 107 da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018 e o art. 8º do Decreto Municipal nº 6.666, de 16 de julho de 2019,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os atendimentos veterinários e as castrações de animais (cães e gatos) serão direcionadas para atender aos animais de rua e, também ao atendimento de tutores e/ou famílias de baixa renda “COMPROVADA” ou que mediante atestado, comprovem a inclusão em programas sociais dos Governos Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo único: Consideram-se incluídos em programas sociais:

#### I - do Governo Municipal:

- a) Aposentados cadastrados no programa de isenção de pagamento do IPTU;
- b) Pessoas cadastradas no Centro de Referência e Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- c) Integrantes do cadastro único municipal;
- d) Portadores de passe livre de transporte na condição de idosos ou portadores de deficiência;

#### II - do Governo Estadual

- a) Usuários de medicamentos de uso contínuo;
- b) Beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica

#### III - do Governo Federal

- a) Cadastrado em Benefício de Prestação Continuada (BPC)
- b) Integrantes do programa Minha Casa, Minha Vida;

- 1) Faixa 1 = Renda familiar até R\$ 1.800,00;
- 2) Faixa 2 = Renda familiar até R\$ 2.600,00;
- c) Portadores de carteira do idoso;
- d) Aposentados com renda de até um(01) salário Mínimo Nacional
- e) Pessoas com Deficiência;
- f) Beneficiários do Programa Morar Bem, enquadrado na faixa 1, com renda mensal familiar bruta de 0 a R\$ 1.600,00);
- g) Beneficiários do PROUNI/FIES
- h) Beneficiários do Programa Bolsa família;
- i) Beneficiários do seguro desemprego;

**Art. 2º** O atendimento veterinário na sede do CEMPRA dar-se-á, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, de acordo com o quadro abaixo:

DIA DA SEMANA	HORÁRIOS	PROCEDIMENTOS
SEGUNDA-FEIRA	10:00h às 12:00h 13:00h às 17:00h	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PRÉ-AGENDADOS
TERÇA-FEIRA	10:00h às 12:00h 13:00h às 17:00h	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PRÉ-AGENDADOS
QUARTA-FEIRA	10:00h às 12:30h 13:30h às 16:30h	ATENDIMENTO VETERINÁRIO
QUINTA-FEIRA	10:00h às 12:00h 13:00h às 17:00h	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PRÉ-AGENDADOS
SEXTA-FEIRA	07:30h às 13:30h	VISTORIA DE MAUS-TRATOS

Parágrafo único. Nas quartas-feiras, nos horários estabelecidos no quadro acima, o CEMPRA estará aberto ao atendimento ao público.

**Art. 3º** As denúncias de maus tratos poderão ser encaminhadas através do e-mail [sema@campobom.rs.gov.br](mailto:sema@campobom.rs.gov.br), ou protocolo na prefeitura, anexando o Boletim de Ocorrência (<https://www.delegaciaonline.rs.gov.br>) e também as provas documentais ou testemunhais dos maus tratos infligido ao animal.

**Art. 4º** Para contatos fica disponibilizado o telefone número (51) 996688549 nos dias e horários estabelecidos no quadro constante do art. 2º;

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

João Flávio da Rosa  
Secretário Municipal de  
Meio Ambiente

Pedro Paulo Gomes  
Secretário de Administração

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

Fixa os critério e o horário de atendimento externo do Centro Municipal de Recuperação e Bem-Estar Animal – CEMPRA e, bem como o registro de denúncia de maus-tratos e, dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 107 da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018 e o art. 8º do Decreto Municipal nº 6.666, de 16 de julho de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os atendimentos veterinários e as castrações de animais (cães e gatos) serão direcionadas para atender aos animais de rua e, também ao atendimento de tutores e/ou famílias de baixa renda “COMPROVADA” ou que mediante atestado, comprovem a inclusão em programas sociais dos Governos Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo único: Consideram-se incluídos em programas sociais:

**I - do Governo Municipal:**

- a) Aposentados cadastrados no programa de isenção de pagamento do IPTU;
- b) Pessoas cadastradas no Centro de Referência e Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- c) Integrantes do cadastro único municipal;
- d) Portadores de passe livre de transporte na condição de idosos ou portadores de deficiência;

**II - do Governo Estadual**

- a) Usuários de medicamentos de uso contínuo;
- b) Beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica

**III - do Governo Federal**

- a) Cadastrado em Benefício de Prestação Continuada (BPC)
- b) Integrantes do programa Minha Casa, Minha Vida;
  - 1) Faixa 1 = Renda familiar até R\$ 1.800,00;
  - 2) Faixa 2 = Renda familiar até R\$ 2.600,00;
- c) Portadores de carteira do idoso;
- d) Aposentados com renda de até um(01) salário Mínimo Nacional
- e) Pessoas com Deficiência;
- f) Beneficiários do Programa Morar Bem, enquadrado na faixa 1, com renda mensal familiar bruta de 0 a R\$ 1.600,00);
- g) Beneficiários do PROUNI/FIES
- h) Beneficiários do Programa Bolsa família;
- i) Beneficiários do seguro desemprego;

Art. 2º O atendimento veterinário na sede do CEMPRA dar-se-á, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, de acordo com o quadro abaixo:

DIA DA SEMANA	HORÁRIOS	PROCEDIMENTOS
SEGUNDA-FEIRA	10:00h às 12:00h 13:00h às 17:00h	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PRÉ-AGENDADOS
TERÇA-FEIRA	10:00h às 12:00h 13:00h às 17:00h	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PRÉ-AGENDADOS
QUARTA-FEIRA	10:00h às 12:30h 13:30h às 16:30h	ATENDIMENTO VETERINÁRIO
QUINTA-FEIRA	10:00h às 12:00h 13:00h às 17:00h	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PRÉ-AGENDADOS
SEXTA-FEIRA	07:30h às 13:30h	VISTORIA DE MAUS-TRATOS

Parágrafo único. Nas quartas-feiras, nos horários estabelecidos no quadro acima, o CEMPRA estará aberto ao atendimento ao público.

Art. 3º As denúncias de maus tratos poderão ser encaminhadas através do e-mail [sema@campobom.rs.gov.br](mailto:sema@campobom.rs.gov.br), ou protocolo na prefeitura, anexando o Boletim de Ocorrência (<https://www.delegaciaonline.rs.gov.br>) e também as provas documentais ou testemunhais dos maus tratos infligido ao animal.

Art. 4º Para contatos fica disponibilizado o telefone número (51) 996688549 nos dias e horários estabelecidos no quadro constante do art. 2º;

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**JOÃO FLÁVIO DA ROSA,**

Secretário Municipal do Meio Ambiente.

**Publicado por:**

Fabiula Kersch Dieter

**Código Identificador:371BB941**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 18/09/2019. Edição 2646  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 6.666, 16 DE JULHO 2019.**

**ESTABELECE NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL – CEMPRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto nos arts. 6º, 52, IV, VI, VIII e X, 62, I, “a)” todos da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 88 da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018;

**CONSIDERANDO** a importância das atividades de controle da população dos animais de rua, assim das suas zoonoses;

**CONSIDERANDO** os cuidados que se deve dedicar à saúde pública e as boas condições ambientais;

**CONSIDERANDO** as dificuldades dos tutores de comprovada baixa renda, para com os procedimentos recomendáveis quanto à guarda, saúde e bem-estar animal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Centro Municipal de Recuperação e Bem-Estar Animal – CEMPRA, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, criado pela Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018, CEMPRA destina-se à realização de procedimentos de esterilização e de tratamento animal, de baixa complexidade, em especial, aos animais de rua e aos vinculados a tutores de baixa renda.

**Parágrafo único.** O CEMPRA, como órgão pertencente à Prefeitura Municipal de Campo Bom, não efetuará acolhimentos de animais que estiverem fora dos limites do município ou prestará quaisquer outros serviços para outros municípios, tampouco prestará qualquer atendimento a animais que sejam resgatados por terceiros fora dos limites da municipalidade.

**Art. 2º.** Caberá ao CEMPRA:



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 4º.** O animal de rua com histórico de mordedura injustificada - comprovada por laudo clínico e comportamental, expedido por médico, deverá ser disponibilizado ao público tão logo o animal seja avaliado - será obrigatoriamente castrado e inserido em programa especial de adoção, com critérios diferenciados.

**Parágrafo único.** Caninos mordedores viciosos só serão abrigados na sede do CEMPRA quando houver recinto individual que permita a contenção do animal, de forma a garantir a integridade física dos outros animais do local e dos servidores que os manejam.

**Art. 5º.** O animal reconhecido como comunitário será esterilizado, identificado, registrado e devolvido à comunidade de origem, salvo nas situações já previstas na presente Lei.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste Decreto, considera-se animal comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido.

**Art. 6º.** As esterilizações para animais cujos tutores sejam famílias de baixa renda ou com insuficiência de recursos poderão ser realizadas, mediante atestado de comprovação da inclusão em programas sociais dos Governos Municipal, Estadual ou Federal.

**Art. 7º.** O CEMPRA dispõe de uma área com capacidade de alojamento de até 25 (vinte e cinco) animais (caninos filhotes e adultos), acolhendo em suas dependências única e exclusivamente animais de rua.

**Art. 8º.** Os horários de funcionamento e das atividades do CEMPRA serão estabelecidos por Portaria do Secretário Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º. O atendimento deverá ser solicitado, unicamente:

- I - através de requerimento junto à Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal;
- II - pelo e-mail no "Fale Conosco" e [sema@campobom.rs.gov.br](mailto:sema@campobom.rs.gov.br);
- III - ou através do telefone do CEMPRA (51) 996688549 nos horários de funcionamento do CEMPRA;

§ 2º. As denúncias de maus-tratos e de abandono de animais deverão ser encaminhadas presencialmente via protocolo na Prefeitura Municipal de Campo Bom ou e-mails "Fale Conosco" e/ou [sema@campobom.rs.gov.br](mailto:sema@campobom.rs.gov.br).

**Art. 9º.** A responsabilidade técnica das atividades do CEMPRA cabem aos médicos veterinários nomeados pelo município.

**Art. 10.** Fica vedado ao CEMPRA os seguintes procedimentos:

- I - o recolhimento e atendimento clínico e cirúrgico de animais que tenham proprietário sem autorização assinada do mesmo;





**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

§ 2º. O CEMPRA fica autorizado a efetuar visitas aos adotantes, a fim de verificar o bem-estar do animal adotado;

§ 3º. Os animais adultos só serão entregues ao novo tutor após a esterilização.

**Art. 16.** Os filhotes que forem doados e não submetidos à castração deverão retornar para o procedimento, em tempo determinado pelo CEMPRA, ficando o adotante sujeito a sanções administrativas cabíveis, inclusive multa e perda do direito da tutela sobre o animal, a critério da municipalidade, caso não cumprida a presente exigência.

§ 1º. O tutor, no ato de adoção, assinará um termo de responsabilidade, nos termos do Anexo Único deste Decreto - e estará sujeito às penalidades e cominações legais caso não siga as determinações presentes no documento.

§ 2º. O tutor, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data de adoção deverá apresentar o animal para revisão veterinária.

§ 3º. Eventuais exames complementares, internações, atendimentos especializados e fármacos prescritos durante os primeiros 30 (trinta) dias subsequentes à adoção serão de responsabilidade do tutor.

**Art. 17.** Os animais adotados receberão um microchip de identificação, no qual será cadastrado em programa específico as características do animal e dados do tutor.

**Art. 18.** A critério do Poder Público municipal, levando em consideração o interesse público, poderão ser firmados Acordos de Cooperação com universidades, hospitais veterinários ou entidades que tenham como objeto a proteção animal.

**Art. 19.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de julho de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,  
Secretário Municipal de Administração.

## ANEXO II

- A responsável técnica pelos atendimentos no CEMPRA é :

**DEISE STEIN REINHEIMER**

**CMV – RS 16415**

**MATRICULA 12 164**

- Relatório de atendimentos no Cempira dos meses de julho, agosto, ate dia 10 setembro:

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO (ate dia 10)	TOTAL
PROCEDIMENTOS				
Consultas domiciliares	12	14	06	32
Consultas no CEMPRA	16	19	04	39
Cirurgias no CEMPRA	27	24	11	62
Vistorias de denúncias	05	10	06	21

- No período do mês de julho ate o dia 10 de setembro do ano de 2019, foram realizadas um total de **62** castrações, sendo **29** de animais de rua e **33** de pessoas de baixa renda.

João Flavio da Rosa  
Secretário Municipal de  
Meio Ambiente

Deisi Rheinheimer  
CRMV - RS/16415  
Matricula 12164  
SEMA - Campo Bom